



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**PROCESSO DE COMPRA Nº 120/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 10/2026**

<b>OBJETO:</b>	Concessão de uso da exploração de copa e cozinha em espaços esportivos do Município de Tunápolis, visando atender as finalidades precípuas da Administração e da população do Município, em especial para poder executar os eventos esportivos organizados pela Comissão Municipal de Esportes e Unidades Escolares do Município.
<b>ÓRGÃOS INTERESSADOS:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E TURISMO.
<b>DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	<b>8h DO DIA 09/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)</b>
<b>PLATAFORMA:</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP:</b>	NÃO
<b>LEGISLAÇÃO:</b>	LEI FEDEREALE Nº 14.133/21 e LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>
<b>JULGAMENTO:</b>	<b>POR ITEM</b>



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 1. PRÊAMBULO

**1.1.** O Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 78.486.198.0001-52, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte **Processo Licitatório nº 120/2026, Concorrência Eletrônica nº 10/2026:**

**I - Regime legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 Lei subsidiariamente à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, à Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e à Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010”.

**II - Modalidade:** Concorrência (art. 6º, XXXVIII)

**III - Critério de Julgamento:**

**a) MAIOR OFERTA FINANCEIRA;**

**IV - Modo de disputa:**

**a) MAIOR OFERTA;**

**i) Aberto** (art. 56, I e § 2º)

**V - Regime Jurídico da Contratação:**

**a) CONCESSÃO DE USO DA EXPLORAÇÃO DE COPA E COZINHA EM ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, VISANDO ATENDER AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO E DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL PARA PODER EXECUTAR OS EVENTOS ESPORTIVOS ORGANIZADOS PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.**

**VI - Intervalo entre os lances:** *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).*

**VII - Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)

**VIII - Plataforma:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) .

**IX - DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 09/07/2026.

**a) 15 dias úteis** (art. 55, II, “a”)

**X - Horário de início da Sessão Pública:** 08h00min (horário de Brasília/DF)

### 1. DO OBJETO

**1.1 CONCESSÃO DE USO DA EXPLORAÇÃO DE COPA E COZINHA EM ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, VISANDO ATENDER AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO E DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL PARA PODER EXECUTAR OS**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EVENTOS ESPORTIVOS ORGANIZADOS PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

COTAÇÃO DE PREÇOS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA					
ITEM	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Mínimo	Valor Global Anual
1	Seleção de concessionária para explorar as dependências do <b>Ginásio Municipal Francisco Cacildo Froelich</b> , tendo edificado neste local um Ginásio Esportivo com copa, cozinha e banheiros, quadra esportiva, permitindo-se à exploração comercial do bar e cozinha e dos horários livres não ocupados pelo Município, por concessão de uso, comprometendo-se com a limpeza do referido espaço público	12	Mês	350,00	4.200,00
2	Seleção de concessionária para explorar as dependências do <b>Ginásio Municipal de Linha São Pedro</b> , tendo edificado neste local um Ginásio Esportivo com copa, cozinha e banheiros, quadra esportiva, permitindo-se à exploração comercial do bar e cozinha e dos horários livres não ocupados pelo Município, por concessão de uso, comprometendo-se com a limpeza do referido espaço público	12	Mês	350,00	4.200,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3	Seleção de concessionária para explorar as dependências do <b>Centro Poliesportivo “Bertilo Wiggers”</b> , tendo edificado neste local um Centro Esportivo com copa, cozinha e banheiros, Campo de Futebol de Futebol Sete e Quadra de Tênis, Quadra de Vôlei de areia, pista de caminhada, permitindo-se à exploração comercial do bar	12	Mês	350,00	4.200,00
	e cozinha, por concessão de uso, comprometendo-se com a limpeza do referido espaço público				
<b>Total Estimado</b>					<b>R\$ 12.600,00</b>

### 2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. A presente contratação não demanda previsão de dotação orçamentária específica, tendo em vista que se trata de concessão onerosa de uso de bem público, da qual não decorrerão despesas para a Administração Municipal. Ao contrário, a execução do objeto resultará em receita pública, proveniente do pagamento da outorga mensal pela concessionária vencedora.

2.2 Dessa forma, não há necessidade de reserva de recursos orçamentários para a realização da presente licitação, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis..

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

**3.1.** Os serviços objeto deste Edital serão executados **CONCESSÃO DE USO DA EXPLORAÇÃO DE COPA E COZINHA EM ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.**

**3.2.** O critério de julgamento será **MAIOR OFERTA;**

**3.3.** O modo de disputa será **ABERTO**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 4.1. Das condições gerais:

4.1.1. Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação;

4.1.2. A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital;

4.1.3. O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente;

4.1.4. O registro prévio cadastral aos interessados deverá se realizar através do sistema de registro cadastral unificado, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou SICAF, conforme art. 87 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 4.2. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

4.2.1. Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006;

4.2.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 4º, §§ 1º e 2º da lei nº 14.133/21;

#### 4.3. Das vedações:

4.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

4.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

4.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

4.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

4.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

4.3.1.7. Estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

4.3.1.8. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

4.3.1.8.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

4.3.1.9. Em processo de falência;

4.3.1.9.1. As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão, durante a fase de habilitação, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

4.3.1.10. Em dissolução ou em liquidação;

4.3.1.11. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município;

4.3.1.12. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo (s) item (ns) do Certame;

4.3.1.13. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.1.14. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.3.1.15. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.1.16. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.1.17. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.1.18. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.1.19. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.1.20. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.1.21. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.3.1.22. O impedimento de que trata o item 4.3.1.15 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.3.1.23. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.1.13 e 4.3.1.14 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

4.3.1.24. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.1.25. O disposto nos itens 4.3.1.13 e 4.3.1.14 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

4.3.1.26. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#);



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.3.1.27. A vedação de que trata o item 4.3.1.19 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

#### **4.4. NÃO será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.**

4.4.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

4.4.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso deste objeto;

4.4.3. Não há argumento que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio;

4.4.4. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e/ou de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração;

4.4.5. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame;

4.5. O Termo de Referência estabelece condições para a subcontratação.

### **5. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1.** A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

5.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas;

5.1.2. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 5.1 deste edital;

**5.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração;

**5.3.** As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação/Comissão atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**5.4.** Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame;

**5.5.** O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao Agente de Contratação/Comissão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor pelo endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**5.6.** O Agente de Contratação/Comissão poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Memorial Descritivo e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

### 6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** A CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;
- 6.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br));
- 6.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Tunápolis, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso;
- 6.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à CONCORRÊNCIA;
- 6.5.** A participação na CONCORRÊNCIA se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido;
- 6.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
- 6.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**6.7.1.** Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**6.7.1.2.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar o campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

**6.7.1.3.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**6.7.2.** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

**6.7.3.** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.7.4.** Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

**6.7.5.** Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

**6.7.6.** Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**6.7.7.** Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

**6.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital;

**6.9.** A empresa interessada em participar do processo licitatório deverá acessar a plataforma digital utilizando o mesmo CNPJ que constará na documentação protocolada e na proposta apresentada. Não será admitida a participação com divergência de CNPJ, tais como o acesso ao sistema com o CNPJ da matriz e apresentação de documentos ou proposta com o CNPJ da filial, ou vice-versa.

### 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço e a descrição do objeto ofertado até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-seá automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis;
- 7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
- 7.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Comissão e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 7.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado;
- 7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 7.8.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da solicitação do Agente de Contratação/Comissão, via sistema;
- 7.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- 7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

### 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA FINANCEIRA

#### 8.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar proposta de valor mensal de outorga igual ou superior ao valor mínimo estabelecido pela Administração Municipal no edital;

II - Declarar que possui condições operacionais, administrativas, técnicas e financeiras para a exploração, manutenção, conservação e funcionamento do espaço público objeto da concessão, observadas as condições previstas neste Edital, Termo de Referência e Contrato;

III - Considerar, na formulação da proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, tributos, seguros, manutenção, limpeza, conservação, energia elétrica, água, esgotamento sanitário, equipamentos, insumos, licenças, alvarás e demais custos inerentes à exploração do espaço concedido;

IV - Assumir integral responsabilidade pela viabilidade econômica da proposta apresentada, não cabendo posterior alegação de erro, omissão ou desconhecimento das condições da concessão para fins de revisão da oferta apresentada.

8.1.2. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

8.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.5. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

8.6. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.7. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

8.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

8.10. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

8.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO

ABERTO:

### 9 ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **agente de contratação**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, a **agente de contratação** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão da **agente de contratação** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

### 10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**10.1.** Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não atenderem às condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- III - Apresentarem valor de outorga mensal inferior ao valor mínimo estabelecido pela Administração Municipal;
- IV - Não tiverem sua viabilidade demonstrada, quando solicitada pela Administração Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Forem apresentadas em desacordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital;
- VII - Não apresentarem declaração de que a proposta ofertada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto da concessão.

**10.1.1** A verificação da conformidade das propostas será realizada em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, podendo a Administração, quando entender necessário, proceder à análise das demais propostas classificadas.

**10.1.2** Será declarada vencedora a licitante que apresentar a maior oferta financeira pela outorga onerosa de uso do bem público, observadas as exigências de habilitação e as demais condições previstas neste Edital.

**10.2.** O valor mínimo mensal da outorga é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada item, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor inferior.

### 11.4. EMPATE:

**11.4.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

- I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais e documentos comprobatórios de cumprimento de obrigações contratuais;
- III – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, quando existente.

**13.4.2.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência sucessivamente:

- I – Às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível;
- II – Aos demais critérios previstos no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

### 12.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**12.5.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, às propostas apresentadas por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de ações de mitigação ambiental, nos termos da legislação vigente.

**12.5.2.** Aplicam-se à presente licitação, no que couber, as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.5.3.** Considera-se empate ficto, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando a proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à melhor oferta classificada.

**12.5.4.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova oferta superior à proposta classificada em primeiro lugar, hipótese em que será declarada vencedora do certame.

**12.5.5.** Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior, serão convocadas as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte remanescentes, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**12.5.6.** O licitante convocado que não apresentar nova oferta no prazo estabelecido decairá do direito previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

### 13. NEGOCIAÇÃO:

**13.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A negociação poderá abranger aspectos relacionados à execução da concessão, às condições operacionais e demais disposições contratuais, desde que não implique alteração do objeto licitado nem prejuízo à competitividade do certame.

**13.3.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, inabilitada ou não celebre o contrato, a Administração poderá negociar com as demais licitantes, observada a ordem de classificação.

**13.4.** A negociação será conduzida pela Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.5.** Se a proposta for desclassificada ou a licitante for inabilitada, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta válida e que atenda às exigências deste Edital, podendo realizar as negociações previstas neste item.

### 14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, será exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, devendo anexá-los ao sistema eletrônico no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação pela Agente de Contratação.

14.2. A Agente de Contratação poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação da licitante.

14.3. As declarações exigidas neste Edital deverão ser apresentadas na forma nele prevista, não podendo ser supridas exclusivamente por manifestação no chat do sistema eletrônico.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

14.4. Havendo necessidade de envio de documentos complementares destinados à confirmação daqueles já apresentados, ao esclarecimento de informações ou ao saneamento de falhas formais, a licitante será convocada para encaminhá-los por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pela Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

14.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante e conter elementos suficientes para sua correta identificação.

14.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

14.7. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista tardia.

14.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal.

14.9. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

### 14.10. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – ANEXO VI (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021); II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos.

IV - **JURÍDICA** (visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações – art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ, com atividade econômica compatível com o objeto da concessão;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação respectiva;
- c) Documento de identificação do representante legal da empresa;
- d) Quando for o caso, procuração e documento de identificação do procurador;

### V - TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para a execução do objeto;
- b) Declaração de visita técnica ou declaração de pleno conhecimento das condições do imóvel e das instalações objeto da concessão;
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da concessão, mediante apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em atividades pertinentes ao objeto desta licitação restaurante, lanchonete, bar ou atividade similar;
- d) Declaração de que possui condições operacionais para administrar, conservar e explorar o espaço objeto da concessão.

### VI - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

### VII - ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);
- 14.11.** Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta válida e habilitada.
- 14.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação e às demais condições previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

### 15. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

**15.1.** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

**15.2.** Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

**15.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

**15.4.** Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**15.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**15.6.** Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

**15.6.1.** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**15.7.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**15.8.** Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

**15.9.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021). **15.9.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**15.10.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

**15.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**15.12.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

### 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1.** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**I** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**II** - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**III** - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**IV** - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**16.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**16.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**16.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**16.5.** A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

**16.6.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### 17. GARANTIA CONTRATUAL

**17.1.** Não será exigida garantia para a contratação, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da concessão e a ausência de complexidade técnica que justifique a medida, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** A Administração Municipal entendeu não ser necessária a exigência de garantia contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e neste Edital em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

**18.1.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.2.** A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante a licitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.2.2.** Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.2.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.2.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.2.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**18.1.2.6.** Em caso de extinção antecipada da concessão por culpa da concessionária, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis previstas na legislação e no contrato administrativo.

**18.1.3.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

**18.1.3.1.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.3.2.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.4.** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**18.1.4.1.** O valor mensal da outorga será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, contado da datada assinatura do contrato.

**18.1.5.** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.6.** A assinatura do contrato ficará condicionada à apresentação, pela concessionária, dos documentos eventualmente exigidos neste Edital e à manutenção das condições de habilitação verificadas durante o procedimento licitatório.

### **18.1.7. Obrigações da CONCESSIONÁRIA:**

- a) Agir de forma idônea, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e boa-fé na execução do contrato.
- b) Cumprir integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do Contrato Administrativo.
- c) Administrar, operar, conservar e explorar o espaço objeto da concessão, mantendo-o em perfeitas condições de uso, higiene, limpeza e segurança.
- d) Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, relacionadas à exploração dos serviços de copa, cozinha, bar, alimentação, lazer e atividades correlatas.
- e) Manter em funcionamento regular os serviços oferecidos no espaço concedido durante todo o período da concessão.
- f) Zelar pela conservação das instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens disponibilizados pelo Município, responsabilizando-se por danos decorrentes de culpa, dolo, negligência ou uso inadequado.
- g) Realizar, às suas expensas, os serviços de limpeza, conservação, manutenção preventiva e corretiva das dependências e equipamentos utilizados.
- h) Arcar integralmente com as despesas decorrentes da utilização do espaço, incluindo consumo de energia elétrica, água, esgoto, internet, gás, tributos, taxas, licenças, alvarás e demais encargos incidentes sobre sua atividade.
- i) Obter e manter vigentes todas as licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes para o exercício das atividades desenvolvidas.
- j) Cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança aplicável às atividades exercidas.
- k) Permitir e facilitar a fiscalização realizada pelo Município, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.
- l) Apoiar e colaborar com os eventos esportivos, recreativos, culturais e comunitários promovidos ou apoiados pelo Município, quando solicitado, observadas as condições estabelecidas pela Administração.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos empregados, prepostos, prestadores de serviços e terceiros contratados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade.
- n) Responder por danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução das atividades desenvolvidas no espaço concedido.
- o) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- p) Não ceder, transferir, locar, sublocar ou permitir a utilização do espaço concedido por terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.
- q) Restituir o imóvel e os bens vinculados à concessão ao término do contrato em adequado estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.
- r) Efetuar pontualmente o pagamento da outorga mensal estabelecida no contrato, bem como dos demais encargos assumidos.
- s) Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a integridade do patrimônio público ou a continuidade das atividades desenvolvidas no local.

### **18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Entregar à CONCESSIONÁRIA o imóvel e os bens vinculados à concessão em condições de uso, mediante Termo de Entrega e Responsabilidade.
- b) Permitir o uso e a exploração do espaço concedido durante a vigência do contrato, observadas as disposições editalícias e contratuais.
- c) Fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- d) Designar, por meio de ato formal, fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução da concessão.
- e) Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, acerca de irregularidades constatadas na utilização do espaço ou no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para saneamento quando cabível.
- f) Acompanhar e fiscalizar a conservação das instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens públicos vinculados à concessão.
- g) Exigir o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, de segurança e demais exigências legais aplicáveis à atividade desenvolvida pela CONCESSIONÁRIA.
- h) Aplicar as penalidades previstas no Edital, no Contrato e na legislação vigente em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- i) Comunicar formalmente à CONCESSIONÁRIA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.
- j) Analisar e deliberar sobre pedidos, requerimentos e comunicações apresentados pela CONCESSIONÁRIA relacionados à execução da concessão.
- k) Realizar vistorias periódicas no imóvel e nos bens concedidos para verificar seu estado de conservação e utilização.
- l) Apoiar e coordenar, quando necessário, a utilização compartilhada do espaço em eventos esportivos, recreativos, culturais e comunitários promovidos pelo Município.
- m) Exigir a manutenção das condições de habilitação e qualificação apresentadas pela CONCESSIONÁRIA durante toda a vigência contratual.
- n) Receber o imóvel e os bens vinculados à concessão ao término do contrato, verificando seu estado de conservação e funcionamento.
- o) Adotar as medidas administrativas necessárias à proteção do patrimônio público e à adequada execução da concessão.
- p) Promover a gestão e fiscalização contratual por intermédio do fiscal designado, registrando ocorrências e determinando as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

**18.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:**

- I** – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das disposições do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- II** – O desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade competente da Administração Municipal;
- III** – A alteração da finalidade social, da estrutura jurídica ou da situação econômico-financeira da



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CONCESSIONÁRIA que comprometa a adequada execução do objeto da concessão;

**IV** – A decretação de falência, recuperação judicial sem autorização judicial para contratação com o Poder Público, dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica;

**V** – A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a continuidade da execução contratual;

**VI** – Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente da Administração Municipal;

**VII** – A perda de licenças, alvarás ou autorizações indispensáveis ao funcionamento da atividade exercida no espaço concedido;

**VIII** – A cessão, transferência, locação, sublocação ou utilização do espaço por terceiros sem autorização prévia e expressa do Município;

**IX** – O não pagamento da outorga mensal nos prazos estabelecidos no contrato;

**X** – A utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no edital e no contrato; **XI** – A prática de atos que comprometam a conservação do patrimônio público ou causem danos às instalações, equipamentos ou bens vinculados à concessão;

**XII** – O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando legalmente exigível; **XIII**

– A perda das condições de habilitação exigidas para a contratação, quando não regularizadas após notificação da Administração.

**18.1.9.1.** A CONCESSIONÁRIA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a Administração Municipal, por ato próprio, impedir ou inviabilizar a execução do objeto da concessão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.1.9.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**I** – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos em lei e neste Contrato;

**II** – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado;

**III** – Determinada por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

**18.1.9.3. A extinção unilateral do contrato pela Administração poderá acarretar: I**

– Retomada imediata do imóvel e dos bens vinculados à concessão;

**II** – Aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Contrato e na legislação vigente;

**III** – retenção de valores eventualmente devidos para ressarcimento de prejuízos causados ao Município, observado o devido processo legal.

**18.1.9.4.** Encerrada a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o imóvel e os bens vinculados ao contrato em condições adequadas de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

### **18.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**18.2.1.** A responsabilidade pela administração, operação, conservação e exploração do espaço concedido será integralmente da CONCESSIONÁRIA, cabendo ao Município de Tunápolis realizar a gestão e fiscalização da execução contratual, por intermédio de servidor formalmente designado.

**18.2.2.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela correta execução do contrato, inclusive perante terceiros

**18.2.3.** O fiscal do contrato acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, podendo realizar vistorias, solicitar documentos, emitir notificações e determinar a correção de irregularidades verificadas na execução da concessão.

**18.2.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todas as informações e fornecer os documentos solicitados pela fiscalização, bem como permitir o livre acesso às dependências objeto da concessão.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**18.2.5.** Constatadas irregularidades, a Administração notificará a CONCESSIONÁRIA para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, no Contrato e na legislação vigente.

**18.2.6.** A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **19. RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA CONCESSÃO**

**19.1.** O imóvel objeto da concessão será entregue à CONCESSIONÁRIA mediante Termo de Entrega e Responsabilidade, contendo a descrição das instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens disponibilizados pelo Município.

**19.2.** A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento das condições físicas do imóvel e dos bens colocados à sua disposição, responsabilizando-se por sua conservação durante toda a vigência contratual.

**19.3.** O Município poderá realizar vistorias periódicas para verificar as condições de utilização, conservação, higiene, segurança e funcionamento do espaço concedido.

**19.4.** Constatadas irregularidades, a CONCESSIONÁRIA será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**19.5.** Encerrada a concessão, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o imóvel e os bens vinculados ao contrato mediante Termo de Devolução, em condições adequadas de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

**19.6.** Caso sejam constatados danos, deteriorações ou alterações não autorizadas no imóvel ou nos bens disponibilizados, a CONCESSIONÁRIA deverá promover os reparos necessários ou indenizar o Município pelos prejuízos apurados.

**19.7.** A devolução do imóvel não exonera a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade por danos ou irregularidades constatadas posteriormente e que tenham origem durante o período de vigência da concessão.

**19.8.** A fiscalização e o recebimento do imóvel pelo Município não afastam a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das obrigações assumidas durante a execução contratual. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

### **20. DO PAGAMENTO DA OUTORGA**

**20.1.** Pela utilização e exploração do espaço público objeto da concessão, a CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento mensal ao Município do valor correspondente à sua proposta vencedora, observado o valor mínimo estabelecido no Edital.

**20.2.** O pagamento da outorga mensal deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês, mediante guia, boleto ou outro documento de arrecadação emitido pelo Município.

**20.3.** O atraso no pagamento da outorga sujeitará a CONCESSIONÁRIA à incidência de multa, juros e correção monetária, na forma prevista no Contrato e na legislação aplicável.

**20.4.** O inadimplemento da outorga por período superior a 03 (três) meses consecutivos ou alternados poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais e a extinção da concessão, observados o contraditório e a ampla defesa.

**20.5.** O valor da outorga será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, contado da data de assinatura do contrato.

**20.6.** O pagamento da outorga não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelo pagamento encargos decorrentes da exploração do espaço concedido, estabelecidos no TR e ETP.

**20.7.** A falta de utilização do espaço pela CONCESSIONÁRIA não a exime da obrigação de efetuar o pagamento da outorga mensal, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 21. PENALIDADES

**21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**21.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I** - Advertência (art. 156, § 2º). I
- II** - Multa de 10% Qualquer infração (art. 156, § 3º).
- III** - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de TUNÁPOLIS/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.2.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Incisos III e IV do item 21.1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
  - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item; **ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências; **iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa. **21.5.** As multas e indenizações aplicadas à CONCESSIONÁRIA poderão ser cobradas administrativamente, mediante inscrição em dívida ativa, compensação de créditos eventualmente existentes ou cobrança judicial, observado o devido processo legal

**21.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**21.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**21.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**21.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**21.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**21.11.** Constituem infrações contratuais específicas da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I – Deixar de efetuar o pagamento da outorga mensal no prazo estabelecido;
- II – Utilizar o imóvel para finalidade diversa daquela prevista no contrato;
- III – Ceder, transferir, locar ou sublocar o espaço concedido sem autorização expressa do Município;
- IV – Deixar de manter as condições de higiene, limpeza, conservação e segurança do imóvel;
- V – Descumprir normas sanitárias, ambientais, de segurança ou de funcionamento aplicáveis à atividade exercida;
- VI – Causar danos ao patrimônio público ou permitir sua deterioração por ação ou omissão;
- VII – Impedir ou dificultar a atuação da fiscalização municipal;
- VIII – Abandonar ou interromper injustificadamente a exploração do espaço concedido;
- IX – Descumprir quaisquer obrigações previstas no Edital, Termo de Referência ou Contrato.

**21.11.1.** O atraso injustificado no pagamento da outorga mensal sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora de 20% sobre o valor devido, acrescida de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.11.2.** O inadimplemento reiterado das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a extinção da concessão, observados o contraditório e a ampla defesa.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**22.1.** É facultado ao **agente de contratação** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.2.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**22.3.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Tunápolis, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

Tunápolis, SC., 16 de junho de 2026.

MARINO JOSÉ FREY  
PREFEITO MUNICIPAL



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO I DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediado no Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, vem por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade de nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tunápolis – SC, que:

- Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.
- Que tomou conhecimento, aceita e concorda plenamente com o teor completo do Edital, seus termos e respectivo anexo, e que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.
- Que tem pleno conhecimento do objeto, do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência, do local da obra e de suas especificações e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços, de todos os recursos de material e mão de obra existente na região.
- Declara que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.
- Declara que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço valor proposto e nos prazos estabelecidos.
- Declara que não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Declara que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essencial para a realização do objeto desta licitação.
- Declara para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tunápolis – SC, que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.
- Declara, para fins do disposto do art. 116 da Lei nº 14.133/21, que ao longo de toda a execução do contrato, o contratado irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis)



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

- Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Tunápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal pela empresa



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO II

### MODELO PROPOSTA

COTAÇÃO DE PREÇOS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA					
ITEM	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Mínimo	Valor Global Anual
1	Seleção de concessionária para explorar as dependências do <b>Ginásio Municipal Francisco Cacildo Froelich</b> , tendo edificado neste local um Ginásio Esportivo com copa, cozinha e banheiros, quadra esportiva, permitindo-se à exploração comercial do bar e cozinha e dos horários livres não ocupados pelo Município, por concessão de uso, comprometendo-se com a limpeza do referido espaço público	12	Mês		
2	Seleção de concessionária para explorar as dependências do <b>Ginásio Municipal de Linha São Pedro</b> , tendo edificado neste local um Ginásio Esportivo com copa, cozinha e banheiros, quadra esportiva, permitindo-se à exploração comercial do bar e cozinha e dos horários livres não ocupados pelo Município, por concessão de uso, comprometendo-se com a limpeza do referido espaço público	12	Mês		



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3	Seleção de concessionária para explorar as dependências do <b>Centro Poliesportivo “Bertilo Wiggers”</b> , tendo edificado neste local um Centro Esportivo com copa, cozinha e banheiros, Campo de Futebol de Futebol Sete e	12	Mês		
	Quadra de Tênis, Quadra de Vôlei de areia, pista de caminhada, permitindo-se à exploração comercial do bar e cozinha, por concessão de uso, comprometendo-se com a limpeza do referido espaço público				
<b>Total Estimado</b>					<b>R\$ 12.600,00</b>

### DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS E DE OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins e em atendimento ao disposto no art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto licitado, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes, bem como o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. DECLARA, ainda, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, que, na execução da obra ou serviço de engenharia, observará e cumprirá as exigências relativas à sustentabilidade ambiental, especialmente quanto:

- I – À destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela execução do objeto;
- II – À adoção das medidas de mitigação e compensação ambiental eventualmente exigidas pelos órgãos competentes;
- III – À utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV – À observância das exigências decorrentes da legislação urbanística e ambiental aplicável, inclusive quanto à avaliação de impacto de vizinhança, quando cabível;
- V – À proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, adotando as medidas necessárias para evitar impactos diretos ou indiretos decorrentes da execução do objeto.

ASSINATURA



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....,

**DECLARA** que se **ENQUADRA** como .....(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que preenche os requisitos contidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando assim apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da referida Lei.

**DECLARA** que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**DECLARA** que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**DECLARA**, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital, na Lei nº 14.133/21 e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Tunápolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO VI

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o Município de Tunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Marino José Frey, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa

....., pessoa jurídica de direito privado, situada a....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada por seu representante legal Senhor ....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO, em decorrência ao Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** nº....., homologado em .../.../..., mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações, ao edital convocatório, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

1. Concessão de uso da exploração de copa e cozinha em espaços esportivos do Município de Tunápolis, visando atender as finalidades precípua da Administração e da população do Município, em especial para poder executar os eventos esportivos organizados pela Comissão Municipal de Esportes e Unidades Escolares do Município.

#### COTAÇÃO DE PREÇOS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

ITEM	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Mínimo	Valor Global Anual
------	-----------	------	-------	--------------	--------------------



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

1	Seleção de concessionária para explorar as dependências do <b>Ginásio Municipal Francisco Cacildo Froelich</b> ”, tendo edificado neste local um Ginásio Esportivo com copa, cozinha e banheiros, quadra esportiva, permitindo-se à exploração comercial do bar e cozinha e dos horários livres não ocupados pelo Município, por concessão de uso, comprometendo-se com a limpeza do referido espaço público	12	Mês		
2	Seleção de concessionária para explorar as dependências do <b>Ginásio Municipal de Linha São Pedro</b> , tendo edificado neste local um Ginásio Esportivo com copa, cozinha e banheiros, quadra esportiva, permitindo-se à exploração	12	Mês		
	comercial do bar e cozinha e dos horários livres não ocupados pelo Município, por concessão de uso, comprometendo-se com a limpeza do referido espaço público				



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3	Seleção de concessionária para explorar as dependências do <b>Centro Poliesportivo “Bertilo Wiggers”</b> , tendo edificado neste local um Centro Esportivo com copa, cozinha e banheiros, Campo de Futebol de Futebol Sete e Quadra de Tênis, Quadra de Vôlei de areia, pista de caminhada, permitindo-se à exploração comercial do bar e cozinha, por concessão de uso, comprometendo-se com a limpeza do referido espaço público	12	Mês		

### **CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II).**

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº ....., CONCORRENCIA nº 0.../2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 Lei subsidiariamente à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, à Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e à Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010” e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

3.

### **CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

1. A presente contratação consiste na concessão onerosa de uso de bem público municipal para exploração comercial dos serviços de copa, cozinha, bar e observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

### **CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E PAGAMENTO**

1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO, a título de outorga pela utilização do espaço público concedido, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, conforme proposta vencedora do certame.

2. O pagamento deverá ser efetuado até o dia \_\_\_ de cada mês, mediante guia ou documento de arrecadação emitido pelo Município.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- O atraso no pagamento sujeitará a CONCESSIONÁRIA à incidência de atualização monetária, juros e demais penalidades previstas no edital e neste contrato.
- O valor da outorga será reajustado anualmente pelo IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo

### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência da concessão será de \_\_\_\_\_ meses/anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação e do edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS

- A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de \_\_\_ dias após assinatura do contrato e emissão do Termo de Entrega do Espaço.

### CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

- A presente contratação não demanda previsão de dotação orçamentária específica, tendo em vista que se trata de concessão onerosa de uso de bem público, da qual não decorrerão despesas para a Administração Municipal. Ao contrário, a execução do objeto resultará em receita pública, proveniente do pagamento da outorga mensal pela concessionária vencedora.
- Dessa forma, não há necessidade de reserva de recursos orçamentários para a realização da presente licitação, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA NONA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES 1. DA CONCESSIONÁRIA:

#### 2. DO MUNICÍPIO:

(Ver ETP, TR elaborado pelo controlador interno do município de Tunápolis).

### CLÁUSULA DÉCIMA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor designado por Portaria do Município, competindo-lhe acompanhar a utilização do espaço concedido, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- Constituem motivos para extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa e mediante processo administrativo devidamente motivado:
  - O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, das condições estabelecidas no edital ou dos prazos fixados;
  - O desatendimento das determinações da fiscalização ou da autoridade competente;
  - A alteração da estrutura societária, da finalidade ou da condição jurídica da CONCESSIONÁRIA que comprometa a execução do objeto contratual;
  - A decretação de falência, recuperação judicial que inviabilize a execução contratual, dissolução ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA;
  - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a continuidade da execução do contrato;
  - Razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração Municipal;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

g) O não cumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicáveis;

h) O atraso reiterado ou a inadimplência no pagamento da outorga mensal prevista neste contrato.

**1.1.** Nas hipóteses em que a extinção do contrato decorrer de fatos atribuíveis à Administração Pública, será assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.** A CONCESSIONÁRIA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Impossibilidade de utilização do espaço concedido por fato imputável exclusivamente à Administração Municipal;

b) Suspensão da execução do contrato por ordem da Administração por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justificativa legal;

c) Descumprimento, pela Administração, de obrigações contratuais que inviabilizem a continuidade da exploração do objeto concedido.

A extinção do contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei e neste contrato;

b) Por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado; c) Por decisão judicial.

**3.1.** A extinção será formalizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização pelos prejuízos efetivamente comprovados, na forma da legislação aplicável.

Na hipótese de extinção contratual por culpa da CONCESSIONÁRIA, a Administração poderá reassumir imediatamente a posse e administração do espaço concedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO (art. 92, § 1º)**

**1.** Fica eleito o foro da Comarca de Tunápolis/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal e passado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018(LGPD) e Leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10(dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais(RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante dados pessoais.
15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30)dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
  - 15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \*LGPD).
  - 16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
  - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art.176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
  - II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021); (LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a) do Município de XXX  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXX – Empresa XXX  
CONTRATADO

1ª Testemunha  
Nome



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

:  
2ª Testemunha  
Nome